CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 10/07/64
Roberta
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/07/1964

PROJETO DE LEI Nº 114/1964

ASSUNTO
Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica

VEREADOR: Sebastião Praciano

LEI Nº 2728 DE 30/09/1964

DIOM Nº 3095 DE 07/10/1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2428 DE 30 DE setembro DE 1964.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA D CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma casa de tijolo e telha, pertencente aos herdeiros de Antonio Batista de Carvalho, situada á Avenida Monsenhor Tabosa nº 603, esquina com a rua Gonçalves Lêdo, com o terreno em que se encontra encravada, em virtude do referido imóvel estar localizado em situação irregular, prejudicando o transito de veículos no cruzamento daquelas duas artérias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1964.

Gen. Murillo

General Murillo Borges M reira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 114/64

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imovel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma casa de tijolo e telha, pertencente aos herdeiros de Antônio Batista de Carvalho, situada à Rua Monsenhor Tabosa nº 603, esquina com a Rua Gonçalves Lêdo, com o terreno em que se encontra encravada, em virtude / do referido imóvel estar localizado em situação irregular, prejudicando o transito de veiculos no cruzamento daquelas duas artérias.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1964.

Aprovado em 1ª discussão
Em 16 / 9 / 1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 18 / 9 / 1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 18 / 9 / 1964
(PRESIDENTE)

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 37 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 114/64

A imprimir.

Em 14-9-64.

O vereador Sobreira Pinto, Presidente da Douta Comissão de Legislação Justiça Legislativo e Projeto de lei, incluso, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma casa de tijolo e telha, pertencente aos herdeiros de Antônio Batista de Carvalho, situada no cruzamento da Av. Monsenhor Tabosa com a rua Gonçalves Lêdo, em virtude do referido imóvel se encontrar localizado em situação irregular, com avanço no leito daquelas duas artérias, prejudicando, grandemente, o trânsito de veículos naquele local.

A propositura, pelo claro seus termos, se justifica perfeitamente, merecendo, por essa forma, o apoio desta Comissão.

É o nosso parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

Aprovado

Em 22-9-64

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 114/64.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma casa de tijolo e telha, pertencente aos herdeiros de Antônio Batista / de Carvalho, situada à Avenida Monsenhor Tabosa nº 603, esquina com a Rua Gonçalves Lêdo, com o terreno em que se encontra encravada, em virtude do referido imóvel estar localizado em situação irregular, / prejudicando o transito de veículos no cruzamento daquelas duas artérias.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Setembro de 1964.

Pres.

Rel:

C M F

VRM

OF. Nº ~~1254~~ /64.

Fortaleza, 24 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública, para afeito de desapropriação, o imóvel que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevada apreciação e consideração.

José Barros de Alencar.
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.

CÓPIA

ARQUIVO PREFEITURA FORTALEZA